



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano V - Edição nº 00459 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Souto Soares publica**



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

## Prefeitura Municipal de Souto Soares

# SUMÁRIO

- AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 E 005/2020.
- DECRETO/GP N.º 073 - EM 23 DE MARÇO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA, através da Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº 001/2019 de 07 de Janeiro de 2019, presidida por Fernando Francisco Maceda, torna público A REVOGAÇÃO DE TODO O PROCESSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. Que seria realizado no dia 25/03/2020. Para cumprimento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 e DECRETO/GP N.º 072 - Souto Soares/BA, em 21 de março de 2020 que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares.

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA, através da Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº 001/2019 de 07 de Janeiro de 2019, presidida por Fernando Francisco Maceda, torna público A REVOGAÇÃO DE TODO O PROCESSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020. Que seria realizado no dia 27/03/2020. Para cumprimento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 e DECRETO/GP N.º 072 - Souto Soares/BA, em 21 de março de 2020 que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares

Souto Soares – BA 23 de março de 2020

Fernando F. Maceda  
Pregoeiro/Presidente da CPL.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## DECRETO/GP N.º 073 - Souto Soares/BA, em 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado n.º 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

### DECRETA:

Art. 1º - A suspensão do atendimento presencial no interior da agência bancária, pelo prazo de 15 dias, impondo-a que faça o controle nas áreas de acesso (caixa eletrônico) evitando aglomeração e mantendo distância de até 1 (um) metro entre as pessoas, para o controle social das filas.

Parágrafo Único: Situações excepcionais, e emergenciais de consumidores, que demanda o atendimento interno, tem que ser realizado pela agência bancária, sendo o atendimento de uma pessoa por vez, e em todo caso adotando as medidas de prevenção recomendadas.

Art. 2º - Determina que a Casa Lotérica evite aglomeração, devendo controlar a entrada de pessoas, sugerindo a entrega de fichas ou realizar marcação no chão com distância de 1 (um) metro entre as pessoas, para o controle social das filas.

Parágrafo Único: A agência bancária, e casa lotérica deverão colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito à distância estabelecida.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Art. 3º - A vigilância sanitária municipal tem a competência de fiscalizar, podendo multar os estabelecimentos que não cumprirem as medidas de prevenção estipuladas no Caput do art. 1º, e 2º, parágrafo único desse decreto.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, em 23 de março de 2020.

André Luiz Sampaio Cardoso  
Prefeito Municipal